



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 729

00045 ETIQUETA

DATA
07/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016

AUTOR
ASSIS DO COUTO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 12-A da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.”

“Art. 12-A. Excepcionalmente, nos exercícios de 2016 e 2017, não será aplicada a regra contida no art. 4º-B e seus incisos ao Distrito Federal e aos Municípios, cumprindo à União o repasse de apoio financeiro suplementar de até cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007, por matrícula, segundo critérios definidos em regulamento.

§1º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Município ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o *caput*, saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§2º Serão desconsiderados do desconto previsto no §1º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar de que trata o *caput* transferidos nos últimos doze meses.

.....” (NR)

CD/16397.10809-20

JUSTIFICATIVA

A modificação produzida na Lei n. 12.722, de 3 de outubro de 2012, que “altera as Leis nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para a ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências”, por meio da inclusão do art. 12-A, em específico seu inciso II, é excessiva em relação aos pequenos municípios que não tenham atingido o percentual indicado (o que pode levar anos até ser implementado).

Se mantido o disposto, e enquanto não cumprida a exigência, as matrículas nas creches adotadas nessas localidades serão efetivadas e o recurso para o correspondente apoio somente será creditado um ano depois.

Para corrigir esse problema sugerimos a presente emenda que assegura ao Distrito Federal e aos Municípios o repasse de até 50% do valor das matrículas em creche, de acordo com critérios definidos em regulamento. Desse modo, assegura-se que todos os Municípios recebam recursos, ainda que o regulamento estabeleça que alguns receberão valores superiores a outros, em virtude dos critérios estabelecidos.

Deputado **ASSIS DO COUTO**
PDT/PR

Brasília, de junho de 2016.

CD/16397.10809-20